

**LEI N° 4.930, DE 15 DE JULHO DE 2014.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**CAPITULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**CAPITULO II  
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



## CAPITULO III DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2015 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO IV DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.



## CAPÍTULO V DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 0,5 % da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

## CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2015.

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

porcentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, § único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, *do caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

- I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II - nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

## CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos, cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

## CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS



Art. 12. Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

## CAPÍTULO XII

### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessionário, em relação a sua aplicação direta;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15. Visando à realização e ao atendimento de atividades estabelecidas nos programas governamentais do Município, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sem fins lucrativos, para, em seu nome, prestarem serviços à população, em conformidade com o estabelecido no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

## CAPÍTULO XIII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Art. 20. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2015 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária ou em créditos adicionais estabelecidos para os órgãos ou entidades extintas, transformadas, transferidas, incorporadas ou desmembradas.

Art. 22. Ficam autorizados, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, para melhor adequação e cumprimento das finalidades e metas programadas.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de Agosto de 2014.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2014 e 2015, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2014, a programação nele apresentada poderá ser executada para o atendimento de despesas de caráter inadiável, observado o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do valor previsto em cada ação constante da proposta original encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2015.

Art. 26. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2015 serão inscritas em restos a pagar, processados e não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 27. A data limite para o envio dos balancetes pelos órgãos da administração direta e indireta será até o 5º dia do mês subsequente ao encerramento.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,

em 15 de julho de 2014.

161º ano de fundação da Cidade.

  
RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

  
CARLOS AUGUSTO PERES,  
Secretário de Governo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 1 - Metas Anuais  
 2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

R\$ milhares

## CONSOLIDADO

	2015			2016			2017		
Especificação	Valor corrente [ai]	Valor constante [ai] / (b) x (c)	% PIB [ai]	Valor corrente [ai]	Valor constante [ai] / (b) x (c)	% PIB [ai]	Valor corrente [ai]	Valor constante [ai] / (b) x (c)	% PIB [ai]
Receita total	416.331	395.941	0,0227	419.713	381.968	0,0213	462.403	402.698	0,0219
Receitas primárias (I)	409.365	389.316	0,0223	419.707	381.963	0,0213	462.397	402.693	0,0219
Despesa total	416.331	395.941	0,0227	419.713	381.968	0,0213	462.403	402.698	0,0219
Despesas primárias (II)	408.879	388.854	0,0223	411.457	374.455	0,0209	453.260	394.735	0,0215
Resultado Primário (III) = (I-II)	485	462	0,0000	8.249	7.508	0,0004	9.137	7.958	0,0004
Resultado Nominal	-6.782	-6.450	-0,0004	-4.832	-4.398	-0,0002	-10.964	-9.549	-0,0005
Dívida pública consolidada	95.894	91.198	0,0052	94.037	85.581	0,0048	91.982	80.106	0,0044
Dívida consolidada líquida	58.254	55.401	0,0032	56.042	51.03	0,0028	47.609	41.454	0,0023
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

## Ponte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagens do Projeto de LDO para 2015.

OBS.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

MFCG - Tabela 1 - Comissão LATA - www.economia.mctec.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**Município de JAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
 2015

AMP - Demonstrativo 2 (LRP, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Previstas em 2013 (a)	PIB % (b)	Metas Realizadas em 2013 (b)	PIB % (b)	Variação (III-II)	
					(c) = (a/b) %	(c/a) % x 100
Receita Total	239.727	0,0152	285.776	0,0181	46,04%	19,2C89
Receita Primária (I)	235.363	0,0149	284.357	0,0180	48,99%	20,8164
Despesa Total	239.727	0,0152	246.904	0,0156	7,17%	2,9938
Despesa Primária (II)	233.479	0,0148	241.936	0,0153	8,45%	3,6222
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.884	0,0001	42.421	0,0026	40,53%	2.151,6454
Resultado Nominal	1.113	0,0001	-13.071	-0,0008	-14,18%	-1.274,3935
Dívida Pública Consolidada	54.176	0,0034	102.843	0,0065	48,66%	89,8313
Dívida Consolidada Líquida	48.611	0,0031	74.616	0,0047	26,00%	53,4961

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2014 e hora de emissão 10:04

MUDO tabela 2 - Cetam JAU - [www.cetam.jau.sp.gov.br](http://www.cetam.jau.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores  
2015

ANEXO - Demonstrativo 3 (LEP, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes					
	2012	2013	2014	\$	2015	\$
Receita Total	223.052	239.727	7.48	401.307	63.40	416.332
Receitas Primárias (I)	216.995	235.363	8.46	400.782	70.28	409.365
Despesa Total	206.380	239.727	16.15	401.307	67.40	416.332
Despesas Primárias (II)	201.689	233.479	15.76	386.533	65.60	408.879
Resultado primário (III)=(I-II)	15.306	1.884	-87.69	14.149	651.01	486
Resultado Nominal	1.129	1.113	-1.42	35.503	3.093.85	-6.782
Dívida Pública consolidada	44.923	54.176	20.60	133.637	146.67	95.894
Dívida Pública Líquida	19.558	48.611	143.57	133.637	174.91	58.254
					-56.41	56.042
					-3.80	47.600
						-15.06

Especificação	Valores a preços constantes					
	2012	2013	2014	\$	2015	\$
Receita Total	251.023	254.038	1.20	401.307	57.97	395.941
Receitas Primárias (I)	244.206	249.414	2.13	400.782	60.69	399.316
Despesa Total	232.260	254.018	9.18	401.307	57.97	395.941
Despesas primárias (II)	226.981	247.447	9.00	386.633	56.27	388.854
resultado primário (III)=(I-II)	17.225	1.997	-88.42	14.149	608.51	462
resultado Nominal	1.270	1.179	-7.17	25.503	2.911.28	-6.450
Dívida Pública consolidada	50.556	57.410	13.56	133.637	132.78	92.198
Dívida Pública Líquida	22.460	51.513	129.35	133.637	159.43	55.401
					-50.54	51.003
					-7.94	41.454
						-114.72

\*FONTE: CN - SIPPMS - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE ; Data de emissão 14-04-2014 e hora da emissão 10:04  
Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

\*RDO Tabela 3 - Consultar : [www.sociam.com.br](http://www.sociam.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**Município de JAU**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido**  
2015

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (exceto Regime Previdenciário)						
	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Líquido	118.709		55.111	49.449	63.03	37.241
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	96.681	44,89	29.007	26,97	19.613	34,50
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>215.390</b>	<b>100,00</b>	<b>78.456</b>	<b>100,00</b>	<b>56.854</b>	<b>100,00</b>

\*PONTE: CN - SIPM<sup>6</sup> - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2014 e hora de emissão 17:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio Líquido	16	50,00	500	50,00	546	50,00
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	16	50,00	500	50,00	546	50,00
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>	<b>100,00</b>	<b>1.000</b>	<b>100,00</b>	<b>1.092</b>	<b>100,00</b>

\*PONTE: CN - SIPM<sup>6</sup> - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-04-2014 e hora de emissão 17:04

**Fontes e notas explicativas:**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAU: FONTE: Anexo 14 - Balanço Patrimonial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2015

DMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2015 (a)	2012 (b)	2011 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0	0	0
Alienacão de Bens Móveis	0	0	0
Alienacão de Bens Imóveis	0	0	0

Despesas Executadas	2013 (d)	2012 (e)	2011 (f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CURENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2013	2012	2011
Saldo do Exercício Anterior			0
<b>VALOR (III)</b>	0	0	0

\*MUNICÍPIO DE JAHU - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade responsável - GOVERNATURAS, Data de emissão 14-06-2014 e hora de emissão 10:32

**Fontes e notas explicativas:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU: não ocorreu em nenhum do períodos movimentação de alienação de ativos.

MUNICÍPIO DE JAHU - Sistema Integrado de Finanças Municipais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JAU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPDS  
2015

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Receitas	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPDS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	149	176	318
RECEITAS CORRENTES	149	176	318
Receitas de Contribuições dos Segurados	8	9	8
Pessoal Civil	8	9	8
Pessoal Militar	8	9	8
Outras Receitas de Contribuições	141	167	188
Receita Patrimonial	0	0	4
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	121
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPDS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	121
RECHITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
RECHITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPDS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9	9	11
RECHITAS CORRENTES	9	9	11
Receitas de Contribuições	9	9	11
Patronal	9	9	11
Pessoal Civil	9	9	11
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECHITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)-(I+II)</b>	<b>158</b>	<b>185</b>	<b>333</b>

Despesas	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPDS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	8.780	7.176	15.414
DIMINUTRACAO	1.137	1.046	8.168
Despesas Correntes	1.137	1.046	8.168
Despesas de Capital	0	0	8
PREVIDÊNCIA	5.623	6.130	7.248
Pessoal Civil	5.623	6.130	7.248
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPDS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPDS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
DIMINUTRACAO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)-(IV+V)</b>	<b>6.760</b>	<b>7.176</b>	<b>15.414</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)-(III-VI)</b>	<b>-6.602</b>	<b>-6.991</b>	<b>15.285</b>

Aportes de Recursos para o Regime Próprio da Previdência do Servidor	2011	2012	2013
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPDS</b>	<b>6.630</b>	<b>7.053</b>	<b>8.415</b>
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para RPDS	0	0	0
Plano Previdenciário	6.630	7.053	8.415
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	6.630	7.053	8.415
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aportes para RPDS	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPDS	2011	2012	2013
SENS E DIREITOS DO RPDS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPDS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

\*PONTA: CE - SGPMPM - Sistema Integrado de Finanças Municipais - Unidade responsável - CONTRIBUIÇÃO - Data de emissão 16/04/2014 e hora de emissão 11:04

www.tabelas.com.br - consultas.tabelas.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JAU LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

2015

AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

#### Fonte e Notas Explicativas

MILDE - Tabelas e - Conselho LTOA - www.conselholt.org.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777  
[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JAHU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projecção atuarial do RPJS  
2015

ANF - Demonstrativo 6 (Lei, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

Na milhares

Exercício	Receitas previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercício (d)=(d ex. ant.)+(c)
2013	-----	-----	-----	0
2014	0	0	0	0
2015	0	0	0	0
2016	0	0	0	0
2017	0	0	0	0
2018	0	0	0	0
2019	0	0	0	0
2020	0	0	0	0
2021	0	0	0	0
2022	0	0	0	0
2023	0	0	0	0
2024	0	0	0	0
2025	0	0	0	0
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0

MELO Assessoria G.L. - Consultor Contábil - www.melol.com.br



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO" "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777  
www.jau.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JAHU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPE

2015

ANF - Demonstrativo § XIEP, art. 4º, § 2º, inciso IV, alíneas a)

R\$ milhares

Exercício	Rendimentos providenciários (a)	Despesas providenciárias (b)	Resultado Providenciário (a) - (b)	Saldo financeiro do exercício (d) = (c) ex. ant. + (c)
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0

Fonte: O Poder Executivo integra os conceitos financeiros municipais, salvo disposição contrária, para os exercícios 2016-2018 e para os previsões de 2019.

SENUC Sistema C-3 - Consulta LCTB - [www.senuc.mcti.gov.br](http://www.senuc.mcti.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

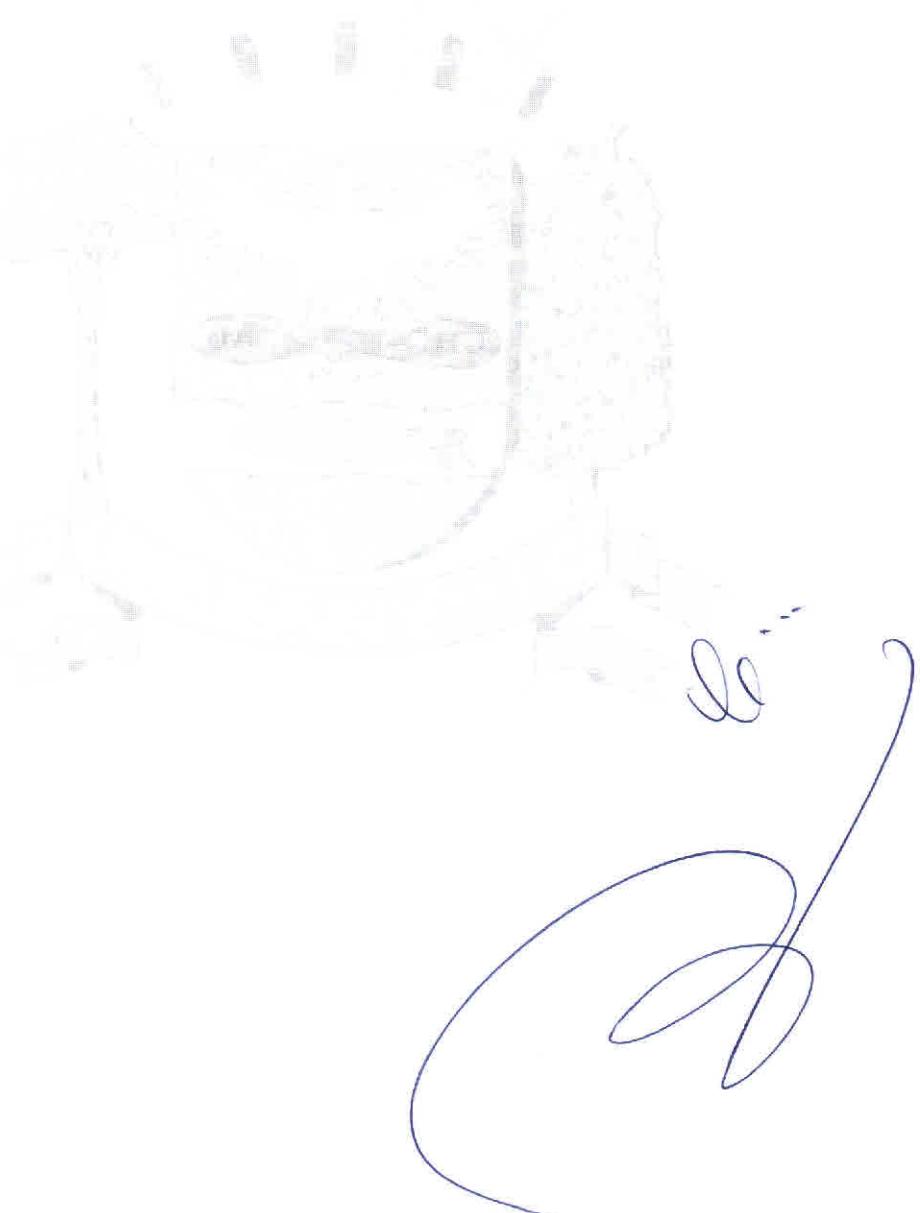
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE JAHU  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do IDPES  
2015

MEF - Demutualização s/ (149, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Pontos e Notas Explicativas

EADG Anexo 6.1 - Documento HTML - [www.eadg.gov.br](http://www.eadg.gov.br)



"JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO"      "RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"  
Rua Paissandu, 444 - Centro - 17201-900 - Jahu - SP - Tel: (14) 3602-1777  
[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

## Município de JAU

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2015

AMP - Demonstrativo 7 (LDO - art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2015	2016	2017	
<b>TOTAL</b>			0	0	0	-

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-abr-2014 e hora de emissão 10:04

Pontes e notas explicativas:

*Lia*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

Município de JAU  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
 2015

AMF - Demonstrativo 8 (LEF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2015
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPS	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

\*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-Abr-2014 e hora de emissão 10:04  
 \*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais ; Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 14-Abr-2014 e hora de emissão 10:04

KEDC tabela 8 - Conam LTDA - www.conam.com.br

